



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº

0012/2009'

Que si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e, do outro, a ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS-
ABRACAM

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 03.047.782/0001-02, doravante denominado SENADO, neste ato representado pelo seu Primeiro Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM**, doravante designada simplesmente ABRACAM, com sede no SAS Quadra 5, Lote 5, Bloco F, Brasília-DF, Ttelefones (61) 3322-0499 e 8111-0460, tendo sua Ata de Fundação e o seu Estatuo Social registrados no 1º Ofício - Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Brasília -DF, neste ato representada pelo seu Presidente ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, portador do RG nº M 241.8126 SSP/MG e CPF nº 351.822.536-72, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, sujeitando-se os convenientes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações vigentes e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29/03, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade viabilizar ações a serem empreendidas pelo SENADO FEDERAL e pela ABRACAM, **objetivando aperfeiçoar, modernizar e dinamizar as atividades desenvolvidas pelos poderes legislativos municipais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a prestação de serviços por parte da ABRACAM para o SENADO FEDERAL, objetivando a divulgação, no âmbito municipal, de projetos, produtos e serviços oferecidos pelo SENADO FEDERAL, nas áreas parlamentar, legislativa, social, educacional, cultural, técnica e de comunicação, além de eventual participação em atividades de implantação e treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a divulgação, implantação e treinamento dos projetos, produtos e serviços oferecidos, caberá ao SENADO:

SENADO FEDERAL

a) disponibilizar sempre que possível material gráfico, de áudio, de vídeo, de informática e auditórios;

b) disponibilizar, sempre que possível servidor público das áreas técnica e legislativa, para acompanhamento das apresentações a serem realizadas durante as reuniões, eventos e congressos realizados pela ABRACAM.

c) Promover conjuntamente com a ABRACAM a realização de Seminários e Congressos que visem capacitar e aperfeiçoar a atividade Legislativa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a divulgação, implantação e treinamento dos projetos, produtos e serviços oferecidos pelo SENADO FEDERAL, caberá à ABRACAM:

a) divulgar e promover os projetos, produtos e serviços oferecidos pelo SENADO FEDERAL durante as reuniões, eventos e congressos realizados pela ABRACAM;

b) divulgar às Câmaras Municipais, através de sua Revista Informativa, os projetos, produtos e serviços oferecidos pelo SENADO FEDERAL;

c) disponibilizar seu quadro de assessores para divulgar, orientar, acompanhar e treinar as Câmaras Municipais, com relação aos produtos e serviços oferecidos pelo SENADO FEDERAL;

d) elaborar e remeter mensalmente à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal relatórios informativos sobre o andamento das atividades desenvolvidas junto às Câmaras Municipais e que sejam objeto deste Acordo de Cooperação;

e) disponibilizar sua sede localizada na cidade de Brasília - DF, bem como toda infra-estrutura existente, para apoio às atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

Às partes não cabe remuneração de nenhuma espécie pelos trabalhos realizados, sendo o presente Convênio de caráter espontâneo, voluntário e de natureza gratuita.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, conforme dispõe o Ato nº 002, de 2008 da Comissão Diretora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o Acordo poderá ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com um mínimo de trinta dias de antecedência, sem direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

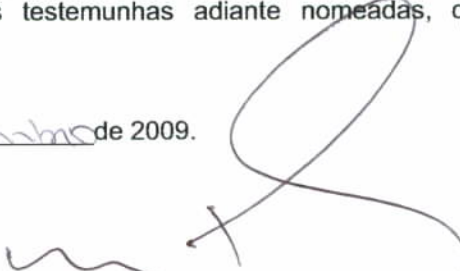
De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o SENADO providenciará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União.

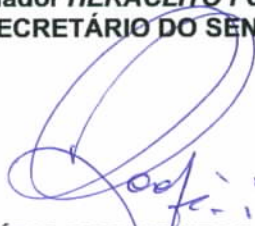
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para a solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


Senador HERÁCLITO FORTES
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - ABRACAM


Diretor Geral do Senado Federal


Diretor da SADCON